

LEI Nº 754/2023

De 26 de dezembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios na área da saúde com Clínicas-Escolas vinculadas às instituições de ensino superior.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º . Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com vistas à prestação de serviços médicos e hospitalares com Clínicas-escolas mantidas e/ou vinculadas às Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. As minutas dos convênios a serem firmados serão fornecidas pelo Município de Bom Jesus - PB, ou, caso o sejam pelo conveniente, deverão ser previamente examinadas e aprovadas, em todos os seus termos, pela Assessoria Jurídica ou Procuradoria do Município de Bom Jesus - PB.

Art. 2º. Os atendimentos poderão ser prestados em duas modalidades, sendo a primeira modalidade: "Clínica Escola - Com estudantes", e a segunda modalidade: "Particular social - sem estudante".

§1º Na modalidade "Clínica Escola - Com estudantes", os atendimentos serão realizados por PROFISSIONAIS (professores), com registro no conselho de classe da respectiva área de atuação, acompanhados por estudantes dos cursos de graduação ou técnicos da respectiva especialidade vinculados à conveniente.

§2º Na modalidade "Particular social - sem estudante", os atendimentos serão realizados unicamente por PROFISSIONAIS (professores), com registro no conselho de classe da respectiva área de atuação, sem o acompanhamento de estudantes.

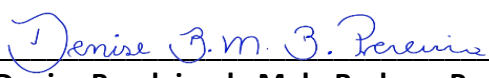
§3º Não será aceito, em hipótese alguma, a realização dos atendimentos exclusivamente por parte dos alunos, devendo estes sempre estar acompanhados do profissional (professor) responsável pela respectiva especialidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, previstas na Lei Orçamentária Vigente, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 4º. Semestralmente será enviado à Câmara Municipal relatório com a quantidade de procedimentos e atendimentos realizados, especificando detalhadamente, por especialidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus - PB, em 26 de dezembro de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional